

LEI Nº 756/2018 De 04 de Julho de 2018

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CERRO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMILSON CONRADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Cerro Negro, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecem os artigos 8º e 18, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 20 de dezembro de 1996, e o artigo 81 da Lei Orgânica de Cerro Negro.

CAPÍTULO II OBJETIVO E FINALIDADE DO CONSELHO

- Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da cidade de Cerro Negro o direito de participar da definição das diretrizes da educação municipal, contribuindo para elevar a qualidade social dos serviços educacionais públicos.
- Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade apoiar e orientar a implantação da política educacional do município de Cerro Negro, exercendo funções consultiva, normativa, mobilizadora, fiscalizadora e propositiva quanto à organização, ao funcionamento, à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

- Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Cerro Negro:
- I participar da elaboração, execução e avaliação da política educacional municipal;
- II participar na organização, na efetivação e na avaliação de programa de formação continuada dos profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino;
- III participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) relativo à educação pública municipal;
- IV aprovar a prestação de contas dos recursos públicos próprios para educação municipal e aqueles oriundos da contribuição social do salário-educação;
 - V responder às consultas que tratem da política educacional municipal;
- VI emitir indicações e pareceres e elaborar resoluções sobre temas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

Ale

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: <u>pm@cerronegro.sc.gov.br</u>



- VII normatizar a reclassificação, a progressão e a avaliação de desempenho do educando das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII participar da mobilização, elaboração, aprovação, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IX participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais (FUNDEB);
- X aprovar o Regimento Escolar Unificado Municipal do Sistema Municipal de Ensino, segundo a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- XI estabelecer critérios que orientem a elaboração do projeto político-pedagógico das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- XII aprovar o projeto político-pedagógico das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- XIII organizar seu Regimento Interno e aprová-lo por no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares, sendo necessária a homologação pelo Prefeito Municipal e publicar em *site* oficial;
- XIV avaliar os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo quanto à evasão, à repetência e à distorção idade;
- XV estabelecer a forma de organização e funcionamento dos conselhos escolares por meio de resolução específica;
- XVI divulgar as atividades ordinárias do Conselho Municipal de Educação no Portal Eletrônico Prefeitura Municipal;
 - XVII participar do processo de organização das conferências municipais de educação;
- XVIII aprovar e acompanhar a execução do calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo para o ano subsequente;
- XIX definir critérios e procedimentos para a avaliação das unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cerro Negro;
- XX definir o conteúdo e os procedimentos para a avaliação do Plano de Gestão do diretor e Plano de Trabalho Anual dos profissionais do apoio pedagógico das unidades educacionais;
- XXI emitir parecer sobre criação e cessação de atividades de unidades educacionais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XXII participar da campanha anual de matrícula da Educação Básica na rede municipal de ensino;
- XXIII aprovar a Proposta Curricular Municipal (PCM), de acordo com a legislação federal, as diretrizes curriculares nacionais e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- XXIV definir, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, formas de apoio aos educandos matriculados no ensino superior em cidades catarinenses;
- XXV definir o número máximo de educandos por profissional em cada turma, considerando a etapa e a modalidade de ensino e a infraestrutura da unidade educacional;
- XXVI elaborar o Plano de Trabalho Anual (PTA) do Conselho, contendo as ações e o cronograma anual das reuniões ordinárias;
- XXVII desenvolver atividades de formação continuada para os conselheiros titulares e suplentes, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, observando as atividades previstas no Plano de Trabalho Anual (PTA) do Conselho;
- XXVIII contribuir para a consolidação de um projeto educacional do Sistema Municipal de Ensino de Cerro Negro;
 - XXIX exercer quaisquer outras funções ou competências que lhe forem conferidas por Lei.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Ale

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br



DO CONSELHO

- Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação é composto por 10 (dez) membros titulares, assim discriminado:
- I 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cerro Negro;
 - II 1 (um) representante da Escola de Educação Básica de Cerro Negro;
- III 2 (dois) representantes dos professores da rede municipal, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;
- IV 1 (um) representante dos pais ou responsáveis dos educandos das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;
 - V 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Negro;
 - VI 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cerro Negro;
- VII 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Cerro Negro;
 - VIII 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Cerro Negro.
- §1º cada conselheiro titular terá um suplente que deverá ser indicado ou eleito pelos seus pares do segmento, da instituição, da entidade ou setor a que pertence;
- §2º o suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência;
- §3º os conselheiros referidos nos incisos II, III, IV e VIII, bem como os respectivos suplentes, devem ser eleitos ou indicados por seus pares;
- §4º os conselheiros referidos nos incisos I, V, VI e VII, bem como os seus suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal;
- §5º os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo e deverão residir ou trabalhar em Cerro Negro;
- §6º a função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população de Cerro Negro.
- **Art.** 6°. O mandato do conselheiro será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido somente por mais de um mandado, de acordo com a indicação das instituições, das entidades, dos segmentos e dos setores.
- **Art.** 7°. Será substituído o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, cabendo ao Conselho a solicitação de um novo membro ao segmento, à instituição, à entidade ou ao setor a que pertence.
- Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por seus pares, em votação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
 - Art. 9°. Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno:
 - I deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II instituir comissões especiais para a realização de tarefas deste órgão, conforme dispuser o Regimento Interno.
- **Art. 10.** No caso de vacância da representação de conselheiro, dotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

Pado

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br

- I na hipótese de o conselheiro ter sido escolhido para uma das funções especificadas no artigo 8º desta Lei, o Conselho organizará uma nova eleição, salvo se faltar menos de 30 (trinta) dias para o fim do mandato;
- II nos demais casos, caberá ao segmento, à instituição, à entidade ou ao setor indicar o novo representante no Conselho.
 - Art. 11. O Conselho Municipal de Educação será constituído por:
- I Plenário: órgão máximo de decisão e conclusivo do Conselho, composto pelos conselheiros titulares;
- II Diretoria Executiva: órgão administrativo e executivo do Conselho, formado por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário, eleitos pelos conselheiros titulares e suplentes;
- III Câmaras Permanentes de Trabalho: grupos especializados em matérias educacionais, divididas em Legislação e Normas, Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- **Art. 12.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente, no período de fevereiro a novembro e, extraordinariamente, nos casos previstos no Regimento Interno.
- I a sessão plenária do Conselho instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;
- II em não havendo quórum para a instalação do Plenário do Conselho, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de conselheiros presentes;
- III cada conselheiro terá direito a um voto e ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade;
- IV em todas as reuniões do Conselho será lavrada ata, a qual será submetida à apreciação dos conselheiros no início de cada reunião subsequente para ser aprovada e assinada.
- Art. 13. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cerro Negro, garantirá a estrutura de apoio de recursos materiais e a realização de atividades de formação continuada para permitir o funcionamento e aperfeiçoamento da atuação do Conselho.
- Art. 14. O Conselho poderá convidar entidades, cientistas, especialistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões temporárias do Conselho sob a coordenação de um de seus membros.
- **Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº. 693 de 6 de abril de 2016 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC, 04 de Julho de 2018.

Almilson Convado
Ademilson Conrado

Prefeito